

MINAS GERAIS - BRASIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS/MG por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, CEP 36.855-000, na cidade de Eugenópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.656/0001-19, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, neste ato representada pelo prefeito municipal Juarez Luiz Breijão, portador do RG. nº M-5.173.480 - SSPMG, inscrito no CPF sob n.º 31.853.622/0001-96, e de outro lado a empresa LIVRARIA E PAPELARIA ENCANTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.218.995/0001-00, sediada na Rua Doutor Chico Belo, nº 36, Centro, Eugenópolis/MG, CEP 36.855-000, doravante denominado DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, neste ato representada por Jaime de Morais, inscrito no RG n. MG-11176005, SSP/MG e no CPF sob o n. 032.856.376-50, com endereço eletrônico mfumian@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Licitatório nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Presencial nº 002/20205, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA DA ATA

- **1.1.** Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a detentora da ata nomeia e constitui como seu preposto, o senhor **Jaime de Morais** devidamente indicado e qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato decorrente desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.
- **1.2.** A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	VIr Unit.	Vir Total
	ABACO madeira Aberto 22x16 (50Arg) Unidades UND 01 51,00 51,00 15 Sacolão Criativo Monte e Desmonte - 500 peças – C	MSP	UNIDADE	20,0000	41,8000	836,00
	Alinhavos formas geométricas 24 peças em madeira educativo acompanha 12 cadarços de 43 cm de comprimento cada com cores variadas desenvolve a concentração e a coordenação motora fina. Favorece a coordenação mão-olho através da		UNIDADE	10,0000	173,0000	1.730,00



MINAS GERAIS – BRASIL

	manipulação dos objetos.					
3	Alinhavos números de 0 a 9 contem 10 peças em MDF tamanho 15 x 15 x 0,3 cm + 10 cadarços coloridos em tecido. Excelente brinquedo para estimular a coordenação motora, força, a atenção e concentração e, concomitantemente, o aprendizado de temas como: alfabetização, cultura, geometria.	BRINK	UNIDADE	10,0000	103,0000	1.030,00
4	Bingo Letras – Educativo. Tamanho: 4x21,2x22,2cm. Indicação: 5 a 7anos.	EVER GREE	UNIDADE	10,0000	44,0000	440,00
12	Brinquedo – jogo forma palavra – educativo para crianças entre 5 a 7 anos – 1 jogo e 1 folheto explicativo. 4x21,2x22,2cm.	URIARTE	UNIDADE	10,0000	29,0000	290,00
13	Brinquedo jogo pega peixe pesca maluca Pescaria tamanho: 18 x 18 cm Cor: Amarelo/Verde Contém: 3 varas de pesca e 15 peixinhos	MILK	UNIDADE	10,0000	32,5000	325,00
14	Brinquedo pedagógico brincando com letras pote 173 peças. 1 pote com 173 peças plasticas coloridas.com selo do iinmetro : dimensão aproximada do produto:- 17,5x12cm. Peso: 414g .medida em: cm.largura: 12cm. Altura: 17,5cm. Espessura: 12cm. Letras plasticas coloridas, marca de referência pais e filhos.	URIARTE	UNIDADE	10,0000	65,5000	655,00
17	Caixinha de dedução e lógica: 40 cartas para olhar a situação e completar a frase. Dimensão: 9.6 x 8.2 x 1.4 cm	URIARTE	UNIDADE	10,0000	41,0000	410,00
18	Conjunto Massinha Letras - itens inclusos: 6 potes de massinha e letras de molde. Peso: 256 gramas. Dimensões (A x L x C): 21,6 x 22,9 x 4,4 cm (A x L x C).	URIARTE	UNIDADE	15,0000	45,5000	682,50
19	Esquema Corporal (MDF); Prancha de M.D.F. com as formas de um menino e uma menina, pintada e serigrafia com tinta atóxica - ilustração: 2 personagens na praia). Medida da base: 49 x 36,5 cm. Embalagem: Película de P.V.C. encolhível.	URIARTE	UNIDADE	20,0000	68,0000	1.360,00
21	Jogo da memória infantil educativo didático: Bichos e filhotes. Comprimento: 25 cm Altura: 6 cm.	PAIS E FILHOS	UNIDADE	10,0000	36,5000	365,00
23	Jogo Grok - comunicação não violenta e empatia. É um jogo de cartas de sentimentos e necessidades baseado na comunicação não violenta com 20 formas de jogar, com variação para jogar sozinho, em pequenos e grandes grupos. Contém: 75 cartas de sentimentos, 75 cartas de necessidades, 1 manual com 20 formas de jogar. Dimensões: 17x11x5cm. 400 g.	GROK	UNIDADE	50,0000	110,0000	5.500,00
24	Jogo lince: Componentes: 1 tabuleiro, 1 saco plástico, 18 fichas, 130 cartelas ilustradas e 1 manual de instruções. Tamanho da imagem – na dimensões da embalagem – 23,0 x 33,5 x 4,0 cm.	URIARTE	UNIDADE	10,0000	69,0000	690,00



MINAS GERAIS – BRASIL

25	Jogo pizzaria maluca. Material: produzido com papel, papel cartão e poliestireno. Dimensões: 2x1x3 mm. Contém: 1 tabuleiro, 30 ingredientes, 6 fatias de pizza, 1 peão, 1 dado, 1 conjunto de adesivos para o dado e 1 folheto de regras. Idade: 6+		UNIDADE	10,0000	68,5000	685,00
29	KIT: 12 peças vida na fazenda – 8 animais + 4 cercas de borracha. Tamanho Dimensões da Embalagem: 27cm x 19,5 cm.	PAIS E FILHOS	KIT	10,0000	29,0000	290,00
31	KIT: Animais da fazenda: 20 miniaturas animais da fazenda rural em borracha. Tamanho: 15cm x 15cm.	URIARTE	KIT	10,0000	109,0000	1.090,00
32	Kit com 4 instrumentos musicais infantis: 01 maracá de madeira, 01 reco reco de PVC, 01 triângulo – 20 cm, 01 chocalho de madeira com guizos.	URIARTE	UNIDADE	10,0000	190,0000	1.900,00
33	Kit Coordenação Motora Fina E Sensorial; 500 Bolas De Gel (Colorida); - 100 Pompons (Coloridos - Tamanho 1 Cm);12 Pompons (2 Cores De Cada - Tamanho 3 Cm); 6 Potinhos De Silicone (6 Cores Diferentes - 7x4.5x3.2 Cm); 1 Pinça Cor Azul (Tamanho: 12.8 Cm) Para Itens Grandes; 1 Pinça Cor Verde (Tamanho 10.5 Cm) Para Itens Pequenos; 1 Tesoura Bola Cor Laranja; 2 Conta Gotas Colorida		UNIDADE	7,0000	170,0000	1.190,00
35	Maleta Sensorial Brinquedo Educativo Montessori - Material: Feltro de alta qualidade, complementado com objetos variados internamente. Recomendado para crianças a partir de 1 ano e meio	PAIS E FILHOS	UNIDADE	12,0000	93,0000	1.116,00
36	Massa de modelar com 12 cores. Dimensões 16,2 x 1,5 x 10,8 cm; 0,18 g.	ACRILEX	UNIDADE	300,0000	6,9000	2.070,00
38	Memória letras/ boca inicial (boquinhas): Idade: a partir de 4 anos, ou do início da leitura e escrita. 25 figuras individuais e 25 peças com boquinhas e suas letras correspondentes		UNIDADE	10,0000	77,0000	770,00
39	Painel sensorial Montessori em MDF com recursos diversos – dimensões 58x43cm	URIARTE	UNIDADE	1,0000	219,0000	219,00
41	Potinhos Empilhar e Rolar, TAMANHO 22.2 x 13.1 x 18 CM	PAIS E FILHOS	UNIDADE	10,0000	75,0000	750,00
42	Qual é a palavra? - Jogo didático com 6 dados plásticos, 6 conjuntos de adesivos, 36 cartelas com palavras e ilustrações, 1 base de cartão e 1 manual de instruções		UNIDADE	10,0000	57,0000	570,00
44	Quebra-cabeça, 4+ Anos, 8 Peças, Color Multicolorido TAMANHO 38 cm x 26 cm	PAIS E FILHOS	UNIDADE	10,0000	27,0000	270,00
46	Quebra-cabeça da 10 Peças, 4+ Anos TAMANHO 30 x 23 cm	PAIS E FILHOS	UNIDADE	10,0000	30,0000	300,00
47	Quebra-Cabeca Madeira 30 Pecas TAMANHO 38 cm X 26 Cm	PAIS E FILHOS	UNIDADE	10,0000	27,5000	275,00
48	Relógio Pedagógico Palhacinho; Material: MDF. Com 12 peças coloridas em formatos geométricos e numeradas de 1 a 12; Diâmetro do relógio: 30 cm.	URIARTE	UNIDADE	15,0000	48,0000	720,00



MINAS GERAIS - BRASIL

49	Rory's Story Cubes. Rory's Story Cubes é um jogo de contar e criar histórias, à partir das 9 imagens aleatórias, geradas pelos 9 dados. Cada dado contem 6 das 54 imagens que podem ser misturadas de várias maneiras e formas de jogo		UNIDADE	7,0000	97,0000	679,00
50	Sequência Lógica das Cores - Confeccionado em M.D.F, apresenta uma base 20x17x5,5 Cm, com 4 tubos 12X2 cm e seis fichas com as indicações das sequências de cores que a criança deverá agrupar no tubo com a ajuda de uma pinça		UNIDADE	7,0000	67,0000	469,00
51	SOLETRANDO: Componentes: 75 cartelas de figuras e letras, 12 cartelinhas com figuras e nomes.	PAIS E FILHOS	UNIDADE	15,0000	56,0000	840,00
52	Tabuleiro Educativo Montessori Alfabeto Números Formas MDF – BIANER - Contém 1 tabuleiro com: alfabeto de 26 letras, 3 formas geométricas, números de 1 a 10, e 55 argolinhas; Medidas do tabuleiro: 30 x 50 cm; 6mm de espessura total; Cada letra possui 4,5 cm de altura.		UNIDADE	7,0000	155,0000	1.085,00
54	Torre inteligente – madeira – 34 peças – 24 tocos e 10 plataformas 34 peças – 24 tocos e 10 plataformas. Tamanho: 26 x 18 x 6 cm (embalagem)		UNIDADE	10,0000	81,0000	810,00

Valor Total R\$ 30.411,50

- **4.1.1.** Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.
- **4.2.** O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de <u>compromisso para futura contratação</u> dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do **Pregão Presencial nº 002/2025**, que integram este instrumento.
- **4.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município link: https://eugenopolis.mg.gov.br/ e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
- **5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.2.** No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite da quantidade original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.
- **5.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.



MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

- **6.1.** Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.
- **6.2.** Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Da negociação para fins de revisão de preço

- **6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:
- I convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
- **6.4**. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;
- II promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.
- **6.4.1**. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.
- **6.5.** Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:
- I proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.
- **6.5.1.** Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.
- **6.5.2.** A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- **6.5.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.
- 6.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante



MINAS GERAIS - BRASIL

o período de análise do pedido de revisão.

- **6.6**. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:
- **6.6.1.** O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.
- **6.6.2**. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

Remanejamento das quantidades

- 6.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.
- 6.8. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, na fase de planejamento e consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 6.9. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

- **7.1.** O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e o novo produto deve possuir, comprovadamente desempenho e qualidade iguais ou superiores.
- **7.2.** A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

- 8.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:
- I for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.
- II descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);
- IV não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.
- 8.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **8.2.1.** Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:
- I suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do



MINAS GERAIS - BRASIL

produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

- II proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.
- **8.3**. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **9.1.** São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- **9.1.1.** Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.
- **9.1.2.** Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.
- **9.1.3.** Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.4.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
- **9.1.4.1.** Emitir a autorização de compra;
- **9.1.4.2.** Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.
- **9.1.4.3.** Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.
- **9.1.4.5**. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.
- **9.1.4.6**. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.
- **9.1.4.7**. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Clausula Sétima;
- **9.1.5**. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.
- **9.1.6.** Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
- **9.1.6.1**. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)
- 9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:
- **9.2.1.** Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **9.2.2.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
- **9.2.3.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.



MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.
- **9.2.7.** Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **9.2.8.** Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.
- **9.2.9**. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).
- **9.2.10**. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):
- **9.3.1.** Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.3.2**. Responder no prazo de até 10 (dez) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.
- **9.3.3**. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
- **9.3.3**. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.
- **9.3.4.** Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.
- **9.3.5**. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:
- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP:
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);



MINAS GERAIS - BRASIL

- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021)</u>;
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. compensatória de 15% a 20 % do sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor
- 2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
- 3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

- 1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.
- 2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **10.4.** Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto:
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº</u>



MINAS GERAIS - BRASIL

- <u>12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **10.8.** A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.9.** O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **10.11.** Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

- **11.1.** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.
- **11.2.** A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo II do Título III da Lei 14.133, de 2021.
- **11.3**. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- **11.4.** O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1°, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.
- **11.5.** A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
- **11.5.1**. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.
- 11.6. Na assinatura do contrato:
- I será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação:
- II será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 8.2 do Edital;
- **11.7**. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.
- **11.7.1**. O contrato a que se refere o subitem 11.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze)



MINAS GERAIS - BRASIL

meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- **12.2.** A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame, **(cadastro de reserva)**, nos termos do subitem 13.1 a 13.9 do Edital, segue anexa a esta Ata de Registro de Preços.
- **12.3.** A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da</u> Lei 14.133, de 2021.

Eugenópolis, 10 de Fevereiro de 2025.	
JUAREZ LUIZ BREIJÃO PREFEITO MUNICIPAL	JAIME DE MORAIS LIVRARIA E PAPELARIA ENCANTO LTDA
TESTEMUNHA 01: ASSINATURA:	TESTEMUNHA 02: ASSINATURA:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: